

PROCESSO Nº 33826/2023 – TJMA
CONTRATO Nº 0020/2025 - TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.046/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2025 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA / HSC BRASIL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA / HSC BRASIL.**, CNPJ Nº 13.103.980/0001-08, sediada à Rua General João Manoel 50,801, Centro Histórico, Cidade: Porto Alegre (RS), CEP: 90010-030, Telefone: (51) 3500-8255, Email: negocios@hscbrasil.com.br, Site: <https://hsclabs.com/pt-br/mindaware360/>, neste ato representada pelo **Sr. RÔMULO GIORDANI BOSCHETTI**, portador da Carteira de Identidade nº 1046118509 SSP/RS e CPF 821.634.800-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 33826/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.046/2024 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), voltados à capacitação e conscientização em Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.046/2024-SRP, proposta de preço apresentada e Ata de Registro de Preço 0002/2025.**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), voltados à capacitação e conscientização em Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais. Licença para 36 meses.	Licenças	6.000	68,00	408.000,00
2	Suporte técnico especializado para a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online. Suporte para 36 meses.	Horas	450	100,00	45.000,00
3	Treinamento para administração da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.	Unidades	4	1.850,00	7.400,00
VALOR TOTAL de R\$ 460.400,00 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço global

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 460.400,00 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenhos nºs 2025NE000339, 2025NE000341 e 2025NE000343.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial do Poder Judiciário - FERJ;

FUNÇÃO: 02 - Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 - Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6003 - Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação - FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenhos nºs 2025NE000339, 2025NE000341 e 2025NE000343 - FERJ**, emitidas em **17/02/2025**, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

7.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133/2021).

6.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133/2021).

6.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.1.7. Os serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade ou vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, de 26 de abril de 2018).

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. Prazo de Pagamento

6.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.9. Forma de Pagamento

6.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Do Pagamento

6.10.1. Os pagamentos serão realizados conforme o subitem 6.22.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação a obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

6.12. A empresa vencedora do certame deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.14. A CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

6.15. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei n.º 15.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.15.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.15.2. Nos preços devem estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas.

6.16. O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6.16.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da mesma;

6.17. O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

6.18. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

6.21. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.22. Pagamento dos Itens Contratados

6.22.1. Para o item 01 abaixo, o pagamento se dará em 03 (três) parcelas anuais:

ITEM 01	PERÍODO	PAGAMENTO / ENTREGA
Subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade de	1º Ano	Pagamento da 1ª parcela: equivalente a 12 meses de uso das licenças da plataforma.
	2º Ano	Pagamento da 2ª parcela: equivalente a

Ensino à Distância (EaD), voltados à capacitação e conscientização em Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais, pelo período de 36 meses.		12 meses de uso das licenças da plataforma, contados a partir do pagamento da 1ª parcela.
	3º Ano	Pagamento da 3ª Parcela: equivalente a 12 meses de uso das licenças da plataforma, contados a partir do pagamento da 2ª parcela.

6.22.2. Para o item 02, o pagamento ocorrerá sob demanda conforme detalhamento abaixo:

ITEM 02	PERÍODO	PAGAMENTO / ENTREGA
Suporte técnico especializado para a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.	Sob demanda	Pagamento sob demanda a partir do início do contrato: referente às horas comprovadamente utilizadas a cada mês durante a vigência contratual, até o limite de 540 horas.

6.22.3. Para o item 03, o pagamento se dará de uma única vez conforme detalhamento abaixo:

ITEM 03	PERÍODO	PAGAMENTO / ENTREGA
Treinamento para administração da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.	Único	Pagamento imediato: referente ao aceite formal e satisfatório da conclusão do treinamento para administração da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (10/01/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser

adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Requisitos da Contratação

8.1.1. Requisitos de Capacitação

8.1.1.1. A CONTRATADA deve realizar um treinamento, com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas, para a equipe da CONTRATANTE que atuará com a administração da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.

8.1.1.2. A capacitação da equipe técnica designada pela CONTRATANTE poderá ser realizada presencialmente, em suas instalações, ou por meio de Ensino à Distância (EaD) síncrono (online e ao vivo), com a opção da gravação ser disponibilizada posteriormente à CONTRATANTE.

8.1.1.3. A capacitação deve abranger a gestão e operação da plataforma, ocorrendo preferencialmente nos primeiros dias úteis após a assinatura do contrato.

8.1.2. Requisitos de Manutenção

8.1.2.1. Devido às características da solução, a CONTRATADA poderá realizar manutenções (corretivas, preventivas, adaptativas, evolutivas e emergenciais) para garantir a disponibilidade da solução e aperfeiçoar suas funcionalidades.

8.1.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente as manutenções realizadas na plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, informando a data e hora de início e previsão de término.

8.1.2.3. As manutenções da plataforma deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário comercial, informando se haverá indisponibilidade parcial ou total dos serviços.

8.1.3. Requisitos Temporais

8.1.3.1. O serviço de suporte técnico especializado para a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online será prestado pela CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, sendo seu uso iniciado após emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, de acordo com as severidades e prazos descritos na tabela abaixo:

Serviço	Severidade	Prazo máximo de atendimento inicial	Prazo máximo de solução de problema
Problemas que tornem a solução inoperante	1	1 hora	4 horas
Problemas ou dúvidas que prejudiquem	2		8 horas

a operação da infraestrutura da solução, mas que não interrompam o acesso aos dados			
Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da solução	3		24 horas
Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da solução	4		48 horas

8.1.4. O atendimento à Ordem de Serviço (OS) ou chamado de suporte técnico será considerado encerrado quando a solução estiver disponível em perfeitas condições de uso no ambiente onde se encontra instalada.

8.1.5. Os prazos podem ser prorrogados, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

8.1.6. Os prazos máximos vencidos e não justificados poderão sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Requisitos da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021)

8.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis.

8.3. Requisitos Profissionais

8.3.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento/capacitação e garantia devem ser executados por profissionais qualificados da CONTRATADA, com todos os recursos necessários disponibilizados durante o período de cobertura contratual.

8.4. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

8.4.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade conforme descritos a seguir:

- garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados;
- implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação;
- implementar controles de acesso baseados considerando o princípio do menor privilégio, a privacidade e a segurança da informação;
- implementar os controles necessários para o registro de eventos e incidentes de privacidade e segurança da informação;
- implementar e manter controles específicos para registro de eventos e rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de privacidade e segurança da informação;
- implementar medidas de salvaguarda para os logs descritos na alínea anterior, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não

tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (log) de suas próprias atividades;

g) contemplar procedimentos e controles adequados para uso e proteção da informação.

8.4.2. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE sem a devida autorização.

8.4.3. A CONTRATADA não pode utilizar a presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE.

8.4.4. A CONTRATADA deve identificar qualquer equipamento de sua propriedade que possa vir a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

8.4.5. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que sejam revogados todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE fornecidos para a realização dos serviços contratados.

8.4.6. A solução e os profissionais envolvidos na operacionalização devem atender plenamente aos seguintes requisitos:

- a) segurança e procedimentos definidos para o acesso às dependências do TJMA;
- b) segurança da informação, vedação de acesso e divulgação de informações privadas e privilegiadas, especialmente aquelas que possam representar vantagem mercantil competitiva;
- c) sigilo sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outra informação sensível obtida durante a execução dos serviços, sendo vedada a sua divulgação ou utilização, durante e após o contrato, sem a expressa autorização do TJMA.

8.5. Requisitos de Metodologia de Trabalho

8.5.1. A execução do suporte técnico está condicionada ao recebimento de Ordem de Serviço (OS) ou de abertura de chamados pela CONTRATANTE.

8.5.2. A CONTRATADA deve acompanhar a execução do suporte técnico e informar à CONTRATANTE sobre quaisquer acontecimentos relevantes.

8.5.3. Os seguintes instrumentos formais serão utilizados para solicitar suporte técnico para a CONTRATADA:

- a) e-mail;
- b) sítio eletrônico (site);
- c) canal telefônico 0800 (gratuito) ou com custo local para São Luís-MA.

8.5.4. Ao utilizar o canal telefônico 0800, a CONTRATADA deve permitir ligações originadas de telefones fixos e móveis.

8.5.5. A CONTRATANTE deve poder acompanhar o status (estado) dos chamados abertos através de um dashboard (painel) ou ferramenta similar.

8.5.6. A abertura de chamados será registrada conforme abaixo:

a) e-mail: data e hora do envio da mensagem pelo profissional da CONTRATANTE. O prazo para solução inicia-se a partir desse momento, independentemente do retorno da CONTRATADA.

b) site: data e hora do registro do problema no site da CONTRATADA. A página deve fornecer o número do chamado ou um protocolo com data e hora.

c) canal telefônico: data e hora da ligação feita pelo profissional da CONTRATANTE. Se o número do chamado não puder ser fornecido imediatamente, a atendente deverá fornecer um protocolo com a data e hora da ligação.

8.5.7. O horário de abertura do chamado marca o início da contagem do prazo de reparo.

8.6. Não deve haver limitação no número de profissionais da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, nem no número de chamados que podem ser abertos.

8.7. Para efeitos do suporte técnico, consideram-se:

a) prazo de atendimento: tempo entre a abertura do chamado e o início do trabalho de suporte;

b) prazo de reparo/solução definitiva: tempo entre a abertura do chamado e a completa restauração da funcionalidade.

8.8. O prazo de solução definitiva é contado da abertura do chamado na Central de Atendimento até a comunicação da solução e aceite pela CONTRATANTE.

8.9. Após a conclusão do suporte, a CONTRATADA comunicará o Fiscal Técnico e solicitará autorização para encerrar o chamado. O Fiscal validará a solução apresentada pela CONTRATADA e decidirá se o chamado será encerrado ou mantido aberto, conforme a análise realizada.

8.10. A CONTRATADA deve entregar relatório mensal com resumo de todos os chamados, por localidades, tipos de atendimentos, média de chamados por técnico e demais informações pertinentes à gestão contratual.

8.11. Condições de Execução

8.11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) início da execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO
01	Subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), voltados à capacitação e conscientização em Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais, pelo período de 36 meses.	02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
02	Suporte técnico especializado para a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.	Conforme item 4.6.1. do Termo de Referência
03	Treinamento para administração da plataforma integrada	Em até 15 (quinze) dias úteis

	de campanhas de phishing e treinamentos online.	após a assinatura do contrato.
--	---	--------------------------------

b) As etapas a seguir devem ser concluídas em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, seguindo a ordem exposta:

- treinar e capacitar a CONTRATANTE, especificamente os servidores da Divisão de Riscos e Segurança de TIC e Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para operar e gerenciar a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online;
- configurar o aplicativo do Gmail no ambiente do Google Workspace para a execução das campanhas de phishing;
- disponibilizar e configurar a plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online;
- importar os dados dos usuários do Active Directory (AD) ou Gmail para a plataforma integrada;
- realizar testes de acessos de administrador e de usuário na plataforma;
- validar a ativação do multifator de autenticação (MFA) ou validar a autenticação via Single Sign-On (SSO);
- configurar e testar uma campanha de phishing para um grupo de usuários;
- realizar testes dos cursos e das demais funcionalidades da plataforma, incluindo o recurso de acessibilidade;
- solicitar liberação de acesso no firewall, caso necessário.

8.12. Local e Horário da Prestação dos Serviços

8.12.1. Os serviços objeto deste contrato, quando necessários, devem ser realizados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), localizada na Praça Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís-MA.

8.12.2. A CONTRATADA deve exigir de seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação.

8.12.3. A CONTRATADA deve seguir os procedimentos estabelecidos nas normas de segurança corporativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Administração Pública sempre que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão.

8.12.4. Os serviços da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online serão realizados da seguinte forma:

- a) configuração, instalação e suporte técnico: realizados durante o horário comercial;
- b) manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas: realizadas com notificação prévia mínima de 48h e obrigatoriamente fora do horário comercial;
- c) manutenções emergenciais: realizadas a qualquer momento.

8.13. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

8.13.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) antes do término do contrato, a CONTRATANTE deverá efetuar a exportação de todo o conteúdo, tais como: certificados, relatórios de nível de risco, cursos próprios inseridos na plataforma e relação das normas com os respectivos aceites;
- b) a CONTRATANTE deverá providenciar uma nova forma de armazenamento e gestão, seja com recursos tecnológicos próprios ou através de nova contratação;
- c) a CONTRATADA deverá fornecer, por um período de 30 (trinta) dias úteis, todas as informações necessárias à transição para a empresa sucessora, incluindo a elaboração e atualização de toda a documentação que não tenha sido gerada ou atualizada durante a vigência do contrato;
- d) em caso de nova contratação, a transição deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato vigente. Isso permitirá a conclusão do processo de implantação sem riscos de perda de serviço, possibilitando testes operacionais, assegurando a continuidade e eficácia dos treinamentos e campanhas de phishing, além de mitigar qualquer inoperabilidade ou comprometimento do serviço;
- e) a decisão sobre a nova contratação deverá ser tomada após a conclusão de um novo Estudo Técnico Preliminar, a ser realizado 180 (cento e oitenta) dias antes do fim da vigência do contrato atual, para garantir uma transição eficiente e sem interrupções;
- f) a CONTRATANTE deve revogar os perfis de acesso dos usuários da plataforma integrada. Caso a CONTRATANTE não realize essa atividade, a CONTRATADA será responsável por executar o procedimento de revogação.

8.14. Critérios de Medição

8.14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Atendimento no Prazo (IAP), conforme o disposto neste subitem:

ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO - IAP	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço (OS) ou na abertura de chamados, definidos no subitem 4.6.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido</p>

	no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Serão utilizadas horas corridas na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS ou abertura de chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal; IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal; IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal; IAP $<$ 70%: 30% de retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal.

8.14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14.3. A utilização do IAP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.14.4. Sempre que houver quebra do Índice de Atendimento no Prazo – IAP para o suporte técnico, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa.

8.14.5. Caso os prazos de atendimento previstos não sejam observados ou se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis pelo contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.2, observada a legislação que rege a matéria.

10.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.4.1. caso fortuito ou força maior;

10.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.

10.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 6.5 e 6.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida nos subitens 10.5 e 10.6 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.9. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

10.10. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

10.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.12. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.13. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.14.

10.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.15. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

10.15.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

10.15.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 6.7.

10.16. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJMA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10.17. O **TJMA** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo **TJMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.9, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJMA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.21. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

11.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

11.4. Nomear Gestor, Requisitante e Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11.7. Documentar as ocorrências ocorridas e controlar as ligações realizadas.

11.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

11.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE, quando se fizer necessário.

11.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado.

11.12. Emitir parecer nos atos relativos à execução do contrato, especialmente na aplicação de sanções, alterações e repactuações, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em

decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

12.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.6. Propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

12.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.9. Aceitar obrigatoriamente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.10. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

12.11. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência.

12.12. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas da plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.

12.13. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer manutenções emergenciais necessárias na plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online.

12.14. A CONTRATADA deve detalhar o período das manutenções, informando a data e hora de início, previsão de término e se haverá indisponibilidade parcial ou total dos serviços.

12.15. A CONTRATADA deve realizar os atendimentos, observando a classificação dos problemas reportados, e prazo de conclusão a contar da abertura do chamado técnico de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

12.15.1. Severidade 1: problemas que tornem a solução inoperante, no prazo de 4 (quatro) horas.

12.15.2. Severidade 2: problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação da infraestrutura da solução, mas que não interrompam o acesso aos dados, no prazo de 8 (oito) horas.

12.15.3. Severidade 3: problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da solução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.15.4. Severidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.16. A CONTRATADA deve providenciar o escalonamento do incidente, conforme a gravidade ou criticidade do problema, para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos produtos/serviços, devidamente capacitada para resolvê-lo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas ações realizadas ou recomendadas por seus analistas e consultores, assim como pelos efeitos decorrentes dessas ações na execução das atividades previstas nesta especificação técnica ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função dessas atividades.

12.18. Permitir à CONTRATANTE acesso à base de conhecimento do fabricante do produto/serviço, fornecendo informações, assistência e orientação para:

a) diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;

b) características do produto/serviço e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução.

12.19. A CONTRATADA deve instalar os patches e novas versões do software integrante da solução ofertada somente após autorização da CONTRATANTE e em comum acordo entre as partes, assim que as atualizações forem disponibilizadas, ou imediatamente, na impossibilidade de estabelecer acordo prévio.

12.20. Deve ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante da solução. O acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de conhecimento disponíveis para usuários relacionadas à solução especificada, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação do produto.

12.21. Durante o período contratual, devem ser disponibilizados e instalados, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software para a solução.

12.22. Realizar a transição contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrente da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria unidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas e os profissionais que:
 - 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

- 14.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º da referida Instrução Normativa, no que couber, bem como, a RESOLUÇÃO n.º 400/2021 do CNJ e RESOLUÇÃO-GP n.º 37/2022 do TJMA (PLS-PJMA).

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e demandante. A Coordenadoria de Gestão de Contratos indicará o fiscal administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em Portaria específica.

15.2. Modelo de Gestão do Contrato

15.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.3. Reunião Inicial

15.3.1. O Gestor do contrato deve convocar uma reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada por videoconferência em data a ser definida pela CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, para discutir os aspectos relacionados ao desenvolvimento e à implantação da solução contratada.

15.3.2. Devem participar da reunião o Gestor do contrato, os Fiscais Técnico e Administrativo, representando a CONTRATANTE, e os representantes da CONTRATADA.

15.3.3. A reunião deve contar com a presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará seu preposto.

15.3.4. A CONTRATADA deve entregar o Termo de Compromisso e os Termos de Ciência, devidamente assinados.

15.3.5. Na reunião devem ser prestados esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e repassados à CONTRATADA os conhecimentos necessários à execução dos serviços.

15.3.6. A reunião deverá ser registrada em ata e assinada digitalmente por todos os participantes.

15.4. Condições de Execução

15.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em) especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma da Resolução n.º 468/2022, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

15.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

15.4.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados, baseado nas entregas, não realizando o pagamento da entrega/medição sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.4.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.4.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.4.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.4.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.4.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Mecanismos Formais de Comunicação

15.5.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

15.5.2. O Gestor ou Fiscal do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

15.5.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) sistema de abertura de chamados;
- b) e-mails;
- c) Ordem de Serviço (OS);
- d) ata de reunião;
- e) ofício;
- f) telefone comercial.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução-GP 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução-GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 3826/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 90.046/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO-GP nº 11552025**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.03.07 20:19:03 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

ROMULO GIORDANI BOSCHETTI:82163480020 Assinado de forma digital por ROMULO GIORDANI BOSCHETTI:82163480020
Dados: 2025.02.21 08:35:40 -03'00'

RÔMULO GIORDANI BOSCHETTI
Representante da Empresa
CONTRATADA

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

ROMULO GIORDANI
BOSCHETTI:8216348
0020

Assinado de forma digital por
ROMULO GIORDANI
BOSCHETTI:82163480020
Dados: 2025.02.21 08:47:46 -03'00'

RÔMULO GIORDANI BOSCHETTI

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº 821.634.800-20